



## A NOÇÃO DE CAPACIDADES ESTATAIS NO CONTEXTO DO ESTADO SOCIAL CONTEMPORÂNEO

### THE NOTION OF STATE CAPACITIES IN THE CONTEXT OF THE CONTEMPORARY WELFARE STATE

Luís Guilherme Nascimento de Araujo<sup>1</sup>

**Resumo:** A figura do Estado social pode ser apreendida como uma resposta histórica ao contexto de crises econômicas e de aumento de demandas por proteção social, o que levou a instituição estatal a incorporar a promoção de determinados direitos como deveres do Poder Público. O presente estudo analisa algumas das particularidades históricas desse formato de instituição e a sua relação com o conceito de capacidades estatais, com ênfase no contexto latino-americano e brasileiro. Entende-se que as políticas públicas são instrumentos centrais para operacionalizar as capacidades estatais, possibilitando a articulação de um projeto de desenvolvimento a longo prazo, delineado na instituição do Estado social. Os métodos de abordagem utilizados para esta pesquisa bibliográfica foram o analítico e o dialético.

**Palavras-chave:** Estado social; Capacidades estatais; Políticas públicas.

**Abstract:** The figure of the welfare state can be seen as a historical response to the context of economic crises and increased demands for social protection, which led the state institution to incorporate the promotion of certain rights as duties of the public authorities. This study analyzes some of the historical particularities of this form of institution and its relationship with the concept of state capacities, with an emphasis on the Latin American and Brazilian context. It is understood that public policies are central instruments for operationalizing state capacities, making it possible to articulate a long-term development project, outlined in the institution of the welfare state. The methods used for this bibliographical research were analytical and dialectical.

**Keywords:** Welfare state; State capacities; Public policies.

#### 1 Introdução

O Estado Social representa uma das significativas transformações do Estado moderno, surgido como um caminho de conciliação entre classes diante de crises econômicas e demandas por maior proteção social. Essas mudanças redefiniram a relação entre Estado, mercado e sociedade, e, ato contínuo, estabeleceram bases para a organização econômica e política

<sup>1</sup> Doutorando em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul, bolsista Prosuc/Capes, modalidade II. E-mail: [guilhermedearaujo@live.com](mailto:guilhermedearaujo@live.com).



mediadas por forte ação estatal.

Este estudo intenta analisar algumas das particularidades do fenômeno do Estado social, no intento de apreender como esse modelo se consolidou como alternativa ao Estado liberal, mediando as tensões estruturais entre capital e trabalho. No caso brasileiro, a Constituição de 1988 representou o marco na institucionalização de um projeto de Estado social, todavia, tendo como particularidade a necessidade de enfrentamento de assimetrias do sistema capitalista global, marcado por desigualdades regionais.

As capacidades estatais, nesse contexto, que se expressam em competências de coordenação e implementação das ações do poder público, tornam-se relevantes no enfrentamento de problemáticas conjunturais e, simultaneamente, na proposição de transformações estruturais de longo prazo, fundamentais em países periféricos como o Brasil. Tendo isso em conta, o Estado social significa um caminho de articulação para um projeto autônomo de desenvolvimento que seja capaz de superar determinadas limitações sistêmicas do capitalismo dependente. Esta pesquisa bibliográfica foi elaborada por meio do método de procedimento analítico e da abordagem dialética, ferramentais propícios para um manejo teórico adequado para responder à problemática aventada.

## 2. Particularidades do Estado social

O Estado social surge como resposta a uma complexa conjuntura estabelecida a partir do final do século 19, quando do aumento e solidificação de demandas de diversos grupos sociais por melhores condições de vida e trabalho, além do irromper de muitos focos de crise econômica e política que caracterizaram o período e também o século 20. Assim, pode-se perceber que, diante desse amalgamado de fatores, a instituição estatal assumiu um papel que, até então, não possuía, de prover recursos em áreas estratégicas que permitissem que os seus cidadãos estivessem menos vulneráveis diante das múltiplas possibilidades de instabilidade (Schmidt, 2024). O direito à educação, à saúde, à assistência social e a melhores condições de trabalho passou a integrar a ideia de cidadania, superando as superficiais e insuficientes previsões legais de igualdade formal e liberdade individual.

Antecedentes históricos do Estado social podem ser apreendidos nas legislações britânicas conhecidas como *Poor Laws*, que datam do século 17. Na Alemanha encontram-se, também, algumas legislações trabalhistas que indicam uma atuação mais atenta do Estado para com populações vulnerabilizadas desde o século 19. Porém, entende-se que, como fenômeno,



o Estado social assume integral forma no século 20, com especial influência do Plano Beveridge, de 1942, que estabeleceu uma série de mecanismos assistenciais na Inglaterra, replicados ao redor do mundo.

Segundo Fraser (2024), o surgimento desse regime ocorreu como uma tentativa de estabilizar o sistema capitalista e suas contradições após o cenário crítico das duas grandes guerras e de crises financeiras intermitentes. Esse período consolidou, pelo menos, dois dos fundamentos do Estado social na visão de Fiori (1995): o pilar geopolítico, impulsionado pelos acordos de Bretton Woods em 1944, que basearam a convergência ideológica entre desenvolvimento estatal e estabilidade econômica global, e o crescimento das democracias de massa nas economias centrais. Conforme o autor, isso ampliou as demandas da classe trabalhadora, com seus sindicatos e partidos, que passaram a ter interesse no desenvolvimento desse sistema.

A produtividade e os lucros estavam vinculados à garantia de condições mínimas de dignidade para uma classe operária cada vez mais organizada, resultado da proletarização em massa gerada pelo fordismo/taylorismo (Antunes, 2009). As elevadas taxas de emprego favoreceram uma maior articulação dos trabalhadores, que se tornaram um dos agentes centrais de um amplo pacto baseado na ideia de que o capitalismo poderia fornecer uma solução eficaz e permanente para as crises, mediante regulação e controle. Surge, assim, um "acordo entre capital e trabalho mediado pelo Estado" (Antunes, 2009, p. 40).

A passagem do Estado liberal ao social ilustra essa densificação do Estado como instituição, em que os processos e demandas sociais são gradualmente canalizadas na e pela forma estatal. Segundo Bercovici (2013, p. 136), a formulação e execução de políticas públicas passa a ser central na atividade do Estado, o que “com a consequente exigência de racionalização técnica para a consecução dessas mesmas políticas, acaba por se revelar muitas vezes incompatível com as instituições clássicas do Estado liberal”.

Ao contrário da racionalidade liberal, que fundamentava a legitimação governamental na neutralidade e previsibilidade das normas, considerando preferível um Estado inerte por seu potencial de interferência na esfera privada, o Estado social se diferencia por sua maior capacidade organizacional e operacional. À medida que se consolida em diferentes contextos territoriais, esse modelo incorpora funções e responsabilidades, estabelece objetivos e define linhas de ação mais conscientes.

Os sentidos do Estado social, portanto, vão imediatamente além da institucionalização opaca do período liberal que, ao esconder, no discurso, as suas premissas, as demonstrava na



materialidade social, ao conduzir à pobreza e à exploração um sem número de grupos e de pessoas, que não obtinham daquele qualquer amparo. O Estado social assume um sentido político de democracia material através do reformismo e da cooperação dentro de um bem estabelecido conjunto de regras; um sentido econômico como patrocinador da aliança entre a mercadorização e a proteção social, com respostas parciais e pontuais às demandas por emancipação; um sentido social, como o responsável da gestão e distribuição dos frutos sociais; e um sentido jurídico de constitucionalismo fortificado, com a consagração normativa dos direitos fundamentais (Bucci, 2023; Fraser, 2024).

Brunet e Bucci (2023, p. 536) analisam como o Estado social europeu, no período posterior à Segunda Guerra Mundial, assumiu o papel de transformar as múltiplas demandas de grupos e movimentos sociais em políticas públicas capazes de arcar com “os custos sociais do capitalismo industrial”. Bercovici (2013, p. 137) complementa essa perspectiva ao descrever sua função como “mediador, tentando buscar a integração social com base em um mínimo de valores comuns”. Em contraponto, Antunes (2009) oferece uma leitura crítica ao destacar que esse modelo representou um pacto social-democrata entre capital e trabalho, circunscrito principalmente às economias capitalistas centrais.

Essa configuração resultou numa institucionalidade ambígua: ao mesmo tempo que fortalecia os movimentos trabalhistas, garantindo apoio a sindicatos e partidos políticos, limitava os horizontes de organização da classe trabalhadora aos marcos da ordem estabelecida. Nas experiências “clássicas” do Estado social, a emancipação ocupava um espaço reduzido frente às disputas por valores hegemônicos. Os movimentos sociais mais radicais, que questionavam não apenas as estruturas estatais e jurídicas, mas a própria base econômica do sistema, tornavam-se alvos frequentes de repressão justamente por exporem as contradições mais profundas do capitalismo.

A contribuição de Streeck (2013) sobre como as dinâmicas capitalistas influenciam a democracia liberal mostra-se particularmente relevante nesse contexto, incluindo para a explicação das crises que esse forma estatal passou, após a década de 1980. Seu diagnóstico não apenas revela como os modos de produção e reprodução do capital determinam o conjunto das relações sociais, mas também aponta possibilidades de resistência através do fortalecimento da cidadania. Fatores como o individualismo exacerbado, a política como divertimento, como mercadoria, a fragmentação social e a flexibilização das relações privadas e públicas, dentre outros, são sintomas de uma subjetividade (Dardot; Laval, 2016) caudatária das crises do fordismo, ainda do século 20, que, apesar do enfrentamento com algumas contratendências



progressistas, persistiram como regras gerais de sociabilidade, como eixos ideológicos dominantes.

Quanto ao fenômeno social no caso brasileiro, referências ao Plano Beveridge surgiram logo após sua divulgação, evidenciando que também em nossa história existem antecedentes relacionados à forma social de Estado (Gurgel; Justen, 2021), especialmente entre as décadas de 1930 e 1970. Porém, é no marco da Constituição Federal de 1988 que se consolida um sistema normativo que delinea um Estado orientado para a proteção social, com objetivos explícitos de orientação da ação estatal.

O projeto constitucional se alinha a uma concepção ampliada de cidadania, que não se restringe aos direitos políticos, mas volta-se ao intento de universalizar as condições materiais necessárias para seu exercício. Uma leitura sistemática da CF/88 revela o compromisso com a superação de obstáculos socioeconômicos estruturalmente impostos à maioria da população, atribuindo ao Estado um papel de destaque nessa dinâmica.

A concepção marshalliana de cidadania (Marshall, 1967) - englobando dimensões civis, políticas e sociais - encontra eco no texto constitucional brasileiro. Embora nossa trajetória histórica apresente particularidades, como a noção de cidadania regulada durante a era Vargas e o regime ditatorial militar (Souki, 2006), onde os direitos sociais precederam os políticos, o marco de 1988 representa a consolidação mais coerente com uma visão substantiva de cidadania. Os direitos fundamentais, especialmente em sua dimensão prestacional, estabelecem obrigações estatais que devem ser implementadas de forma espontânea, igualitária e coletiva pela administração pública. Nessa perspectiva, a combinação entre direitos sociais, liberdades civis e garantias políticas constitui o núcleo do que significa ser cidadão no Brasil contemporâneo.

No apartado que segue, abordar-se-á o conceito de capacidades estatais, articulado com as políticas públicas. As capacidades do Estado, se apreendidas como um caminho para fornecer ao conjunto das políticas públicas uma consonância com um projeto de Estado social de longo prazo, demonstram-se fundamentais e ainda mais necessário para países do capitalismo periférico.

### **3. Políticas públicas e capacidades estatais**

À medida que o modo de produção capitalista se consolidava e a forma política estatal era estruturada, desenvolveu-se um consequente processo de especialização que estabeleceu



procedimentos, ritos, atores e competências públicas, solidificando o Estado como instituição. Essa evolução torna-se particularmente visível na transição do Estado liberal para o social, marcada por uma estruturação técnico-burocrática mais complexa, pela incorporação de objetivos abrangentes e por uma projeção temporal mais ampla.

Ao longo do século 20, consolidou-se a compreensão do Estado como algo que ultrapassa a mera arena política para disputas de grupos sociais com interesses diversos. À medida que a burocracia estatal se profissionalizava e se fortalecia, a instituição estatal adquiria capacidade para formular objetivos com relativa autonomia. Contudo, uma vez estabelecidos esses projetos, emergiam questionamentos sobre as competências e capacidades reais do Estado para alcançá-los (Skocpol, 1985).

Uma dimensão posteriormente incorporada às investigações sobre capacidades estatais refere-se às relações internacionais. Na contemporaneidade, os Estados encontram-se profundamente imbricados em uma complexa rede de instituições e relações internacionais de diversas naturezas, cada qual com seus próprios focos de atuação. Nesse contexto, a dimensão geopolítica assume particular relevância. Além desta, a análise jurídica passa a considerar elementos de conformidade tanto com práticas internacionais em diferentes campos quanto com instrumentos jurídicos ratificados, cuja observância obrigatória acaba por relativizar, em certa medida, a autonomia e mesmo a soberania dos Estados signatários.

Complementando essa evolução teórica descrita por Gomide (2016), surge a importância da historicidade das formações sociais e de cada configuração estatal específica, particularmente no que diz respeito ao acúmulo institucional de experiências. O autor ressalta a relevância do estudo histórico para avaliar a capacidade de um Estado em formular e sustentar projetos políticos robustos, estruturados e resilientes frente a contingências políticas. Destaca-se a necessidade de considerar legados institucionais que, por condicionarem a atuação presente dos agentes estatais, delimitam horizontes de ação possível ou revelam vulnerabilidades a serem superadas, conforme os objetivos políticos almejados.

Em síntese, o conceito de capacidades estatais analisa o Estado a partir de sua competência para intervir na realidade social, envolvendo uma atuação coordenada e multifacetada de instituições e agentes políticos, incluindo aqueles responsáveis pela decisão sobre políticas públicas (Boschi; Gaitán, 2016). Sob essa perspectiva, diversas atividades devem ser consideradas, organizando-se em dimensões como coercitiva, fiscal, administrativa, relacional, legal e política (Gomide, 2016), sempre tendo em vista que a efetividade da ação estatal é inevitavelmente influenciada pelo grau de engajamento social em torno dos objetivos



politicamente estabelecidos.

Por essa razão, Gomide (2016) enfatiza que qualquer iniciativa de transformação política deve ser precedida por uma definição democrática de princípios e objetivos capazes de fundamentar esse processo. Isso implica que o fortalecimento do papel do Estado e de suas capacidades depende não apenas da construção de burocracias eficientes nas áreas de formulação e implementação de políticas públicas - como tradicionalmente se destacava -, mas igualmente da formação de coalizões de apoio em torno de agendas específicas (Boschi; Gaitán, 2016).

Neste contexto, as políticas públicas emergem como elemento fundamental, intrinsecamente vinculado às capacidades estatais, constituindo-se simultaneamente como meio para seu desenvolvimento e expressão de sua efetividade. Entende-se políticas públicas como conjuntos de decisões articuladas dentro de redes operativas, voltadas à produção de efeitos específicos e intencionais. Tal intencionalidade deve ser conscientemente definida e realizável mediante planejamento estruturado. Os instrumentos que materializam essas políticas possuem natureza pública, regulação administrativa específica e modelos próprios de decisão e organização, demandando - além de coerência jurídica - recursos como tempo, poder institucional, estrutura adequada e orçamento compatível (Bucci, 2006; Bitencourt; Reck, 2021).

A ação governamental estratégica e coordenada - ou seja, a capacidade estatal de intervir na realidade social - encontra nas políticas públicas sua principal manifestação. Estas envolvem múltiplos centros decisórios, campos de atuação e distribuição de competências, além de diversas configurações jurídico-institucionais, tornando-se caminho indispensável para a concretização de direitos fundamentais, especialmente daqueles que exigem prestações positivas do Estado (Bucci, 2019). Tais expressões da presença estatal requerem linguagem comum, racionalidade operacional compartilhada, formas de organização e coordenação interinstitucional, setorização de ações, programação detalhada e estratégias adaptáveis - elementos que variam conforme cada arranjo jurídico-político específico (Bucci, 2019).

Para além de seu aspecto instrumental - frequentemente associado a intervenções governamentais pontuais e conjunturais -, tem-se que essas ferramentas estatais podem igualmente assumir proporções amplas e transformadoras, alcançando dimensões estruturais da organização social, da base produtiva e do próprio projeto nacional. Como destaca Bucci (2019), mesmo questões estruturais estão sujeitas às rationalidades jurídico-institucionais e aos processos de construção de arranjos, alianças e debates sociopolíticos que permeiam as políticas



públicas. Conforme a autora, “não é por outra razão que os estudos de políticas públicas consideram, além da racionalidade governamental, outros fatores como as eleições, as burocracias, os partidos [...], os movimentos sociais [...]” (Bucci, 2019, p. 814).

Nesta perspectiva, o enfrentamento de problemas sociais imediatos deve articular-se a uma estratégia abrangente de desenvolvimento nacional e regional. Como destacam Boschi e Gaitán (2016), a viabilidade de um projeto legítimo de desenvolvimento exige capacidades estatais reconfiguradas - desde a modernização burocrática até o redesenho da matriz produtiva, passando pela inclusão social efetiva e pela formação de coalizões políticas plurais, ainda que alinhadas aos compromissos fundamentais do Estado.

Os autores destacam o desafio específico que se coloca para os Estados latino-americanos, ressaltando que “[...] no caso dos países emergentes, o Estado constitui o vetor decisivo na ruptura com padrões ineficientes, estruturas enrijecidas e círculos viciosos de iniquidades, mediante a efetiva instauração de um novo padrão de desenvolvimento” (Boschi; Gaitán, 2016, p. 512). Essa constatação exige um questionamento profundo sobre as formas históricas de inserção da América Latina, e particularmente do Brasil, na lógica global de acumulação capitalista.

Nesse contexto, a reconstrução do Estado social no Brasil não pode prescindir do princípio da autodeterminação e da articulação de um projeto autônomo de desenvolvimento que abranja as dimensões econômica, social e cultural. Concorda-se com Bercovici (2013, p. 144) quando afirma que “o desenvolvimento só pode ocorrer com a transformação das estruturas sociais, o que faz com que o Estado Desenvolvimentista precise ser um Estado mais capacitado e estruturado que o Estado Social tradicional”.

Dada a heterogeneidade da realidade brasileira, apesar de ser elemento fundamental na construção de políticas sociais atentas às singularidades de cada região, não pode ser argumento para desconstituir a necessidade de um projeto nacional mais amplo. Portanto, considera-se necessária a composição centralizada do poder da União, que é a esfera propícia para o estabelecimento de objetivos comuns a todos os entes federativos no sentido de consolidação de um horizonte societário somente alcançável a partir de esforços conjuntos.

Concorda-se com Arretche (2012) no destaque de que, apesar da grande autoridade regulatória da União, há muitos espaços para que os entes subnacionais exerçam sua autonomia, fazendo com que a efetividade das políticas públicas tenha aí um aspecto central. A regulação centralizada, somada à execução descentralizada, conformam uma unidade institucional dinâmica e potencialmente bem sucedida, condição *sine qua non* para a consolidação de um



Estado desenvolvimentista de bem-estar em um contexto tão socioeconômica e culturalmente diversificado como o brasileiro.

O exemplo da educação básica é ilustrativo dessa dinâmica, porque, sendo a execução das políticas públicas de educação uma responsabilidade mais direcionada aos municípios, tem-se uma presença fundamental da União no financiamento de programas supletivos, auxiliares. Nesse sentido, o papel da União é menor no sentido de coordenação, mas a sua atuação para mitigação das desigualdades regionais é fundamental, o que demonstra uma integração vertical positiva entre os entes federativos.

Diante desse cenário, Arretche (2012) afirma que todos os níveis de governo no Brasil são fortes, contudo, em dimensões distintas na dinâmica geral das políticas públicas. Sendo assim, comprehende-se que essa combinação é adequada para a realidade nacional, pois a centralidade da União no direcionamento das ações não compromete as capacidades dos governos subnacionais em afirmar suas necessidades regionalizadas.

Compreende-se que a consolidação de um Estado social robusto implica na implementação de reformas estruturais através de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de capacidades estatais resilientes. Diante de um cenário internacional estruturalmente desfavorável às economias do Sul global, torna-se imperativo reconhecer o caráter emancipatório que o Estado social latino-americano deve assumir, construindo força institucional suficiente para resistir tanto às contingências políticas internas quanto às contratendências nacionais e internacionais que invariavelmente se organizam para neutralizar qualquer ameaça de ruptura com as estruturas de poder estabelecidas. Essa perspectiva redefine o Estado social não como mero provedor de bem-estar, mas como ator estratégico na transformação estrutural e na afirmação da soberania nacional.

## Conclusão

Diante de todo o exposto, buscou-se evidenciar ao longo deste texto que, em que pese nascido no contexto das economias centrais como forma de mediação de tensões estruturais entre capital e trabalho, o Estado social carrega um potencial promissor de transformação e adquire contornos ainda mais relevantes nas periferias do capitalismo. No caso brasileiro, particularmente após a CF/88, a construção de um Estado Social enfrenta o duplo desafio de superar as insuficiências da dependência econômica em termos sociais e, ao mesmo tempo, promover um desenvolvimento soberano nesse cenário internacional marcado por assimetrias



estruturais.

As políticas públicas emergem como eixo fundamental nesse processo, desde que concebidas não como operações isoladas, mas como parte de um projeto estratégico, de promoção de capacidades estatais e de concretização do Estado social. O desafio reside em construir um Estado responsável às especificidades do capitalismo periférico, que seja ao mesmo tempo indutor do desenvolvimento econômico e garantidor de direitos fundamentais sociais. Tem-se nas políticas públicas e nas capacidades estatais instrumentos relevantes nesse processo, mediante a sua apreensão através da perspectiva de um Estado social que lhes confere perspectiva alongada.

## REFERÊNCIAS

- ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2009.
- ARRETCHE, Marta. **Democracia, federalismo e centralização no Brasil**. Rio de Janeiro: FGV; Fiocruz, 2012.
- BERCOVICI, Gilberto. A crise e a atualidade do Estado Social para a periferia do capitalismo. **Estudos do Século XX**, Coimbra, n. 13, 2013.
- BERCOVICI, Gilberto. Ainda faz sentido a constituição dirigente? **Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica – RIHJ**, Belo Horizonte, a. 1, n. 6, jan./dez. 2008.
- BITENCOURT, Caroline Müller; RECK, Janriê. **O Brasil em crise e a resposta das políticas públicas**: diagnósticos, diretrizes e propostas. Curitiba: Íthala, 2021a.
- BOSCHI, Renato Raul; GAITÁN, Flavio. A recuperação do papel do Estado no capitalismo globalizado. In: GOMIDE, Alexandre de Ávila; BOSCHI, Renato Raul (Ed.). **Capacidades estatais em países emergentes**: o Brasil em perspectiva comparada. Rio de Janeiro: IPEA, 2016, p. 509-528.
- BRUNET, Emiliano Rodrigues; BUCCI, Maria Paula Dallari. Os desafios para a reconstrução do Estado Social no Brasil pós-pandemia: aprendizados a partir das políticas públicas e capacidades estatais. **RDP**, Brasília, v. 18, n. 98, p. 534-561, abr./jun. 2021.
- BUCCI, Maria Paula Dallari. Estado social: uma sistematização para pensar a reconstrução. **Revista de Ciências do Estado**, Belo Horizonte, v. 8, n. 1, 2023.
- BUCCI, Maria Paula Dallari. Método e aplicações da abordagem Direito e Políticas Públcas (DPP). **Revista Estudos Institucionais**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 3, p. 791-832, set./dez. 2019.
- BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (Org.). **Políticas públicas**: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva,



2006, p. 1-47.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo:** ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

FIORI, José Luís. **Estado do bem-estar social:** padrões e crises. Rio de Janeiro: UFRJ/IEI, 1995.

FRASER, Nancy. **Capitalismo canibal:** como nosso sistema está devorando a democracia, o cuidado e o planeta e o que podemos fazer a respeito disso. São Paulo: Autonomia Literária, 2024.

GOMIDE, Alexandre de Ávila. Capacidades estatais para políticas públicas em países emergentes: (des)vantagens comparativas do Brasil. In: GOMIDE, Alexandre de Ávila; BOSCHI, Renato Raul (Ed.). **Capacidades estatais em países emergentes:** o Brasil em perspectiva comparada. Rio de Janeiro: IPEA, 2016, p. 15-47.

GOMIDE, Alexandre de Ávila.; PIRES, Roberto Rocha. Capacidades estatais e democracia: abordagem dos arranjos institucionais para análise de políticas públicas. In: GOMIDE, Alexandre de Ávila.; PIRES, Roberto Rocha (Orgs.). **capacidades estatais e democracia.** Arranjos institucionais de políticas públicas. Brasília: IPEA, 2014 p. 15-28.

GURGEL, Claudio; JUSTEN, Agatha. Estado de bem-estar social no Brasil: uma revisão ou a crise e o fim do “espírito de Dunquerque”. **Cadernos EBAPE**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 3, jul./set. 2021.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status.** Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

SCHMIDT, João Pedro. **Mudanças climáticas:** por que o mais grave problema da humanidade não se tornou o problema político nº 1? Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2024.

SKOCPOL, Theda. Bringing the State back in: strategies of analysis in current research. In: EVANS, Peter; RUESCHEMEYER, Dietrich; SKOCPOL, Theda (Ed.). **Bringing the State back in.** Cambridge: Cambridge University Press, 1985, p. 3-38.

SOUKI, Lea Guimarães. A atualidade de T. H. Marshall no estudo da cidadania no Brasil. **Civitas**, Porto Alegre, v. 6, n. 1, p. 39-58, jan./jun. 2006, p. 55.

STREECK, Wolfgang. O cidadão como consumidor – considerações sobre a invasão da política pelo mercado. Trad. Isa M. Lando. **Revista Piauí**, n. 79, abr. 2013.